

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037000471

Nome: COL EST IRMA GABRIELA

Assunto: Autorização de Funcionamento da Extensão do Colégio Estadual Irmã Gabriela

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 477/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Irmã Gabriela- Extensão**, localizado Avenida Uruguaiana N° 02, Jardim Novo Mundo Goiânia-GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio na **extensão** a partir do ano de 2020.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Irmã Gabriela**, obteve a validação de estudos, o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 665/2018, com vigência de até 31/12/2022. Vale ressaltar que a unidade requer a autorização de funcionamento da extensão para o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

O prédio da **extensão** dispõe de 06 salas de aula; sala de professores; área administrativa e área arborizada; pátio parcialmente coberto; banheiros adaptados para PCD e 2 banheiros para atendimento de funcionários; 1 depósito de materiais de limpeza e 1 depósito para materiais pedagógicos; bebedouros; cozinha com dispensa.

Segundo o relatório da CRE anexo, o acervo bibliográfico possuiu 7.405 livros diversos.

O mesmo relatório informa que o corpo docente será contratado e modulado pela Secretaria Estadual de Educação.

O Alvará Sanitário expirou em 31 dezembro de 2019 e o Certificado do Corpo de Bombeiros estava válido até 21/05/2020, válido na época que o processo foi protocolado. Segundo informações presentes nos autos os alvarás e o Certificado dos Bombeiros estão vinculados ao nome da *Associação de Moradores e Amigos do Jardim Novo Mundo*, sendo que já foi feito o pedido de

transferência da permissão de uso da área para o Estado à Prefeitura Municipal de Goiânia. (Doc. n.000011492338).

A unidade escolar justifica nos autos que o imóvel onde funcionará a extensão está em permissão de uso da *Associação de Moradores e Amigos do Jardim Novo Mundo*, onde funcionava o Colégio Agenor Cardoso de Oliveira, e que já foi requerido a transferência da permissão do uso da área conforme retro informado. (Doc. n. 000011492051).

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 103, pois cita incineração.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o funcionamento da **Extensão do Colégio Estadual Irmã Gabriela**, localizada na Avenida Uruguaiana Nº 02, Jardim Novo Mundo Goiânia-GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** os Art. 103, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

**Orestes dos Reis Souto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 28/08/2020, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014717793** e o código CRC **92727F58**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037000471



SEI 000014717793